

LEI Nº 2323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ENCAMPAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO E DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Sobral a promover, na qualidade de Poder Concedente, a encampação da permissão concedida à Empresa A. F. Distribuidora de Alimentos Ltda, atualmente registrada junto à Receita Federal do Brasil com a razão social DELICIA.COM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.531.660/0001-00, para utilização do imóvel situado à Rua das Dores, 93, Centro, Sobral-CE, decorrente da concessão realizada por meio da Tomada de Preços nº 2301101/2006, que resultou no Termo de Permissão para "instalação de um restaurante de alto padrão, especializado em frutos do mar, na Margem Esquerda do Rio Acaraú, no Município de Sobral".

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, fica dispensada a prévia indenização de que trata o art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, ante a inexistência de contrapartida pecuniária do concessionário ao Município de Sobral pela utilização do imóvel, bem como que a utilização do imóvel em questão não se destina à prestação de serviço público, mas à exploração econômica privada.

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situado à Rua das Dores, 93, Centro, Sobral-CE, com área total de 313.51m2, tendo as seguintes descrições: iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9591842.87 m e E 350377.21 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a, Código INCRA; deste, segue confrontando com LARGO DAS DORES, com os seguintes azimute plano e distância:160°09'35.28" e 41.39; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9591803.93 m e E 350391.26 m; deste, segue confrontando com MARGEM ESQUERDA, com os sequintes azimute plano e distância:250°48'14.11" e 7.21; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9591801.56 m e E 350384.45 m; deste, segue confrontando com FRANCISCO MOESIO DONATO, com os seguintes azimute plano e distância:339°52'21.95" e 14.25; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9591814.94 m e E 350379.54 m; deste, segue confrontando com FRANCISCO MOESIO DONATO, com os seguintes azimute plano e distância:253°05'5.73" e 1.11; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9591814.62 m e E 350378.48 m; deste, segue confrontando com FRANCISCO MOESIO DONATO, com os seguintes azimute plano e distância:343°05'5.73" e 27.46; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9591840.90 m e E 350370.49 m; deste, seque confrontando com RUA DAS DORES. com os seguintes azimute plano e distância:73°39'14.19" e 7.00; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9591842.87 m e E 350377.21 m, encerrando esta descrição. Todas





as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A planta georreferenciada do imóvel descrito no caput deste artigo é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, de forma onerosa, mediante processo licitatório.

Art. 4º O valor obtido com a alienação do imóvel citado no artigo anterior, será destinado, de forma integral, ao Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social de Sobral (FMHIS).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

vo Ferreira Gomes

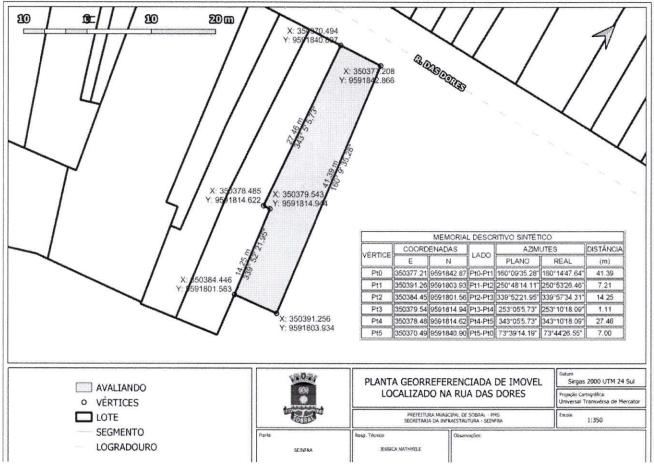
Prefeito Municipal

VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE № 20.301



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022





SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2291/2022

Ref. Projeto de Lei nº 141/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza a encampação do contrato de permissão e desafeta o bem imóvel para o fim que indica", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM

27 DE DEZEMBRO DE 2022.

vo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

